



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 8.441, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.
Dispõe sobre o Plano Plurianual do
Município para o Quadriênio 2026/2029 e dá
outras providências.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL
DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o plano plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. Nº. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Constituem anexos a esta Lei:

I – Demonstrativo da previsão da receita para o período 2026/2029;

II – Memória e metodologia de cálculo da receita, nos termos do que dispõe o art. 12 da LC nº. 101/2000;

III – Demonstrativo dos programas e ações de governo para o período por Unidade Orçamentária.

Art. 2º Os valores constantes nos anexos a esta lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, podendo a lei de diretrizes e o orçamento anual atualizar os valores previsto nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do plano plurianual.

Art. 3º As codificações de programas e ações serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§1º O projeto de lei conterá, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programas:

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) indicação dos recursos que financiarão os programas propostos;
- c) descrição dos objetivos e indicadores de desempenho propostos;
- d) as ações inerentes aos programas, com a identificação dos produtos e metas;

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

§ 2º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo bem como as metas físicas, produtos das ações e vínculo dos recursos, devendo comunicar ao Legislativo as alterações.

Parágrafo único: As alterações em programas, indicadores, produtos e metas físicas do Legislativo serão feitas por este Poder e comunicadas ao Executivo.

Art. 6º A lei de diretrizes orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementares nº. 101/2000, art. 4º, I.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua vigência a partir de 01/01/2026.
Sant'Ana do Livramento, 07 de agosto de 2025.

Registre-se e Publique-se:



EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração